



**UNIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO**

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 002/2017 - PROPESP, de 12 de dezembro de 2017.

Dispõe sobre as diretrizes para realização de Defesa em Sessão Fechada no âmbito da Universidade do Estado do Pará.

A **Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-graduação da Universidade do Estado do Pará**, no uso de suas atribuições legais, expressas no artigo 9º, inciso VII, do Regimento Geral da Instituição, e **CONSIDERANDO** a necessidade de estabelecer normas e orientações sobre o processo de realização de Defesa em Sessão Fechada, no âmbito da Universidade do Estado do Pará.

RESOLVE:

Art.1º. O Trabalho de Conclusão de Curso, Monografia, Dissertação ou Tese, cujo resultado da pesquisa possua potencial para o pedido de patente de invenção ou modelo de utilidade, registro de desenho industrial, programa de computador, topografia de circuito integrado ou de cultivares, poderá ser defendido em sessão fechada, resguardando assim, o resultado da pesquisa.

Art.2º. A defesa em sessão fechada é uma excepcionalidade acadêmica, por isso faz-se necessário que o inventor e o orientador submetam a tecnologia para a avaliação do Núcleo de Inovação e Transferência de Tecnologia da UEPA – NITT.

Art.3º. A antecedência mínima para submissão ao NITT será de 75 dias. Após análise e atesto de viabilidade da proteção, o NITT emitirá um documento solicitando à Coordenação de Curso ou Programa de Pós-Graduação a necessidade de defesa em sessão fechada.

Art.4º. Se o inventor já iniciou um pedido de patente ou registro no NITT, este só estará isento de realizar defesa em sessão fechada, caso o depósito de pedido junto ao Instituto Nacional da Propriedade Industrial (INPI) já tenha sido efetuado.

Parágrafo único. Nestes casos, o depósito do pedido anterior à defesa resguarda o requisito da novidade.

Art.5º. O NITT instruirá e fornecerá o Termo de Sigilo e Confidencialidade de Defesa em Sessão Fechada para a Coordenação de Curso ou Programa de Pós-Graduação.

Art.6º. A defesa em sessão fechada será realizada em data, hora e local a ser definido pela Coordenação de Curso ou Programa de Pós-Graduação.

Art.7º. Todos os presentes que assistirem a defesa em sessão fechada, incluindo a banca examinadora, deverão assinar o Termo de Sigilo e Confidencialidade, em duas vias, sendo uma obrigatoriamente enviada ao NITT.

Art.8º. Ao término da arguição do Trabalho de Conclusão de Curso, Monografia, Dissertação ou Tese, cada membro da banca fará o seu julgamento, em sessão secreta, atribuindo ao aluno o conceito APROVADO ou NÃO APROVADO.

Art.9º. Após a defesa em sessão fechada, o inventor terá o prazo de 90 dias para providenciar todos os documentos necessários para o depósito junto ao INPI.

Parágrafo único. Ao fim do prazo, caso não tenha sido entregue todos os documentos necessários ou não estejam regulares, o NITT notificará a Coordenação de Curso ou Programa de Pós-Graduação e arquivará o pedido de proteção da tecnologia.

Art.10. O NITT não recomendará defesa em sessão fechada quando:

I – Tiver ocorrido qualquer espécie de divulgação, pois descaracteriza o quesito da novidade. Tornando a tecnologia “frágil” para o pedido de proteção.

II – Não for apresentado o Atestado de Regularidade de Acesso, o qual, deve preceder ao requerimento de qualquer direito de propriedade intelectual, de acordo com a Lei da Biodiversidade nº13.123/2015 e o Decreto nº8.772/2016.

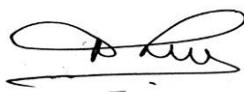
Art.11. O Exame de Qualificação de mestrado e doutorado, também, obedecerá a esta Instrução Normativa quando o resultado da pesquisa for passível de proteção por direito da propriedade intelectual.

Art.12. A fim de gerir com responsabilidade as verbas destinadas pela UEPA para o pagamento de taxas ao INPI, não será recomendado a proteção de tecnologias oriundas de Trabalho de Conclusão de Curso, Monografia, Dissertação ou Tese, que não cumprirem o que determina esta Instrução Normativa.

Art.13. Os casos omissos serão resolvidos pela Coordenação de Curso ou Programa de Pós-Graduação, ouvido o Núcleo de Inovação e Transferência de Tecnologia da UEPA – NITT e a Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação - PROPESP.

Art.14. Esta Instrução Normativa entrará em vigor na data de sua publicação.

Universidade do Estado do Pará, em 12 de dezembro de 2017.



Renato da Costa Teixeira
Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação